

LEI N.º 3.114, DE 08 DE JANEIRO DE 2007

[Nota Remissiva](#)

[Ato Relacionado](#)

INSTITUI o PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituído, na forma desta Lei, o PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, cujos integrantes são regidos pelo Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Amazonas e pelo disposto nesta Lei.

[Nota Remissiva](#)

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - servidor da Universidade do Estado do Amazonas: o agente legalmente investido em cargo público específico;

[Nota Remissiva](#)

II - cargo público: o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração específica paga pelos cofres do Estado;

[Nota Remissiva](#)

III - classe: o agrupamento dos cargos organizados em linhas de promoção na série de classes correspondente;

[Nota Remissiva](#)

IV - série de classes: o agrupamento de classes em decorrência da natureza das atividades próprias;

V - grupo: o conjunto de séries de classes por grau de instrução exigido para provimento dos cargos correspondentes;

[Nota Remissiva](#)

VI - nível: cada um dos padrões de vencimentos organizados em faixas na estrutura de classes da carreira;

[Nota Remissiva](#)

VII - carreira: o conjunto de classes da mesma atividade, organizadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo de titulares dos cargos públicos que a integram; e

[Nota Remissiva](#)

VIII - promoção: a evolução do servidor na carreira, com sua progressão à classe imediatamente superior, segundo os requisitos de mérito previamente estabelecidos.

Art. 3.º A carreira dos servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas é composta dos cargos estruturados em classes, séries de classe e níveis de vencimentos, segundo as especificações do Anexo I desta Lei.

[Nota Remissiva](#)

§ 1.º O ingresso na carreira de que trata esta Lei dar-se-á na classe inicial da série correspondente, por admissão expressa em ato do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente dentre os habilitados em concurso público de provas e títulos e observada rigorosamente a ordem de classificação.

[Nota Remissiva](#)

§ 2.º A progressão para as classes IV, III, II e I ocorrerá por promoção, a cada triênio, exclusivamente pelo critério de merecimento, observado o disposto em regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3.º O desempenho do servidor, para efeito do disposto no parágrafo anterior, será avaliado, com regras uniformes fixadas pelo Conselho Universitário, respeitados como itens essenciais a assiduidade, a pontualidade, a competência profissional, a urbanidade no trato e a participação em atividades próprias da Universidade, ocorrendo a avaliação a cada ano, pelo menos uma vez, pelo chefe imediato do servidor.

§ 4.º De cada avaliação o servidor será cientificado, antes da divulgação do resultado, podendo dela recorrer, no prazo decadencial de 05 (cinco) dias, ao Reitor.

§ 5.º O resultado de cada avaliação será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e considerado para efeito de promoção e exoneração por insuficiência de desempenho, em decorrência de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

[Nota Remissiva](#)

Art. 4.º Os servidores técnicos e administrativos serão lotados nas unidades da Universidade por ato do Reitor.

Art. 5.º A Universidade realizará concurso público para provimento dos cargos da classe inicial da carreira no prazo de 90 (noventa) dias, com regulamento aprovado por ato do Reitor.

[Nota Remissiva](#)

Art. 6.º As despesas com a implantação do quadro aprovado por esta Lei serão compensadas com o redimensionamento, progressivo e proporcional, do quadro atual de servidores em comissão e correrão à conta de recursos do Orçamento da Universidade.

Art. 7.º Os servidores técnicos e administrativos do Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, e demais servidores relatados por Ato do Governador do Estado, passam a constituir quadro suplementar, com extinção de cargos à medida que vagarem, garantia de todos os direitos e vantagens atuais e tratamento isonômico em relação aos similares do Quadro Administrativo da UEA.

[Nota Remissiva](#)

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo organizará o quadro suplementar de que trata este artigo e estabelecerá, com base no nível de escolaridade do servidor, a correspondência entre cargos para efeito de isonomia remuneratória, consubstanciada na percepção de abono de vencimentos de valor igual à diferença entre a remuneração atual e os vencimentos fixados por esta lei para a classe inicial respectiva, abstraídas as vantagens pessoais.

[Nota Remissiva](#)

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANEXO I **ESTRUTURA DA CARREIRA**

[Nota Remissiva](#)

Grupo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - NS

Série de Classes: Bibliotecário

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
03	Bibliotecário	I	NS.101.20	2.900,00
07	Bibliotecário	II	NS.102.19	2.800,00

10	Bibliotecário	III	NS.103.18	2.700,00
13	Bibliotecário	IV	NS.104.17	2.600,00
16	Bibliotecário	V	NS.105.16	2.500,00

Série de Classes: Administrador

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
03	Administrador	I	NS.111.20	2.900,00
07	Administrador	II	NS.112.19	2.800,00
10	Administrador	III	NS.113.18	2.700,00
13	Administrador	IV	NS.114.17	2.600,00
16	Administrador	V	NS.115.16	2.500,00

Série de Classes: Auditor

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
02	Auditor	I	NS.121.20	2.900,00
03	Auditor	II	NS.122.19	2.800,00
04	Auditor	III	NS.123.18	2.700,00
05	Auditor	IV	NS.124.17	2.600,00
06	Auditor	V	NS.125.16	2.500,00

Série de Classes: Procurador

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
02	Procurador	I	NS.131.20	2.900,00
03	Procurador	II	NS.132.19	2.800,00
04	Procurador	III	NS.133.18	2.700,00
05	Procurador	IV	NS.134.17	2.600,00
06	Procurador	V	NS.135.16	2.500,00

Série de Classes: Laboratorista

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
02	Laboratorista	I	NS.141.20	2.900,00
03	Laboratorista	II	NS.142.19	2.800,00
04	Laboratorista	III	NS.143.18	2.700,00
05	Laboratorista	IV	NS.144.17	2.600,00
06	Laboratorista	V	NS.145.16	2.500,00

Série de Classes: Técnico em Processamento de Dados

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
04	Técnico em Processamento de Dados	I	NS.151.20	2.900,00
05	Técnico em Processamento de Dados	II	NS.152.19	2.800,00
06	Técnico em Processamento de Dados	III	NS.153.18	2.700,00
07	Técnico em Processamento de Dados	IV	NS.154.17	2.600,00
08	Técnico em Processamento de Dados	V	NS.155.16	2.500,00

Grupo: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - NM

Série de Classes: Técnico de Laboratório

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
06	Técnico de Laboratório	I	NM.201.15	1.450,00
08	Técnico de Laboratório	II	NM.202.14	1.400,00
10	Técnico de Laboratório	III	NM.203.13	1.350,00
13	Técnico de Laboratório	IV	NM.204.12	1.300,00
16	Técnico de Laboratório	V	NM.205.11	1.250,00

Série de Classes: Assistente de Administração

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
10	Assistente de Administração	I	NM.211.15	1.450,00
15	Assistente de Administração	II	NM.212.14	1.400,00
20	Assistente de Administração	III	NM.213.13	1.350,00
40	Assistente de Administração	IV	NM.214.12	1.300,00
60	Assistente de Administração	V	NM.215.11	1.250,00

Série de Classes: Técnico em Informática

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
05	Técnico em Informática	I	NM.221.15	1.450,00
07	Técnico em Informática	II	NM.222.14	1.400,00
10	Técnico em Informática	III	NM.223.13	1.350,00
15	Técnico em Informática	IV	NM.224.12	1.300,00
20	Técnico em Informática	V	NM.225.11	1.250,00

Grupo: ATIVIDADES AUXILIARES - AA

Série de Classes: Auxiliar Administrativo

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
10	Auxiliar Administrativo	I	AA.301.10	1.050,00
20	Auxiliar Administrativo	II	AA.302.09	1.000,00
40	Auxiliar Administrativo	III	AA.303.08	950,00
60	Auxiliar Administrativo	IV	AA.304.07	900,00
80	Auxiliar Administrativo	V	AA.305.06	850,00

Série de Classes: Auxiliar de Laboratório

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
05	Auxiliar de Laboratório	I	AA.311.10	1.050,00
07	Auxiliar de Laboratório	II	AA.312.09	1.000,00
10	Auxiliar de Laboratório	III	AA.313.08	950,00
20	Auxiliar de Laboratório	IV	AA.314.07	900,00
30	Auxiliar de Laboratório	V	AA.315.06	850,00

Série de Classes: Auxiliar de Biblioteca

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
05	Auxiliar de Biblioteca	I	AA.321.10	1.050,00
07	Auxiliar de Biblioteca	II	AA.322.09	1.000,00
10	Auxiliar de Biblioteca	III	AA.323.08	950,00
15	Auxiliar de Biblioteca	IV	AA.324.07	900,00
20	Auxiliar de Biblioteca	V	AA.325.06	850,00

Classe: Auxiliar de Informática

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
05	Auxiliar de Informática	I	AA.331.10	1.050,00
07	Auxiliar de Informática	II	AA.332.09	1.000,00
08	Auxiliar de Informática	III	AA.333.08	950,00
09	Auxiliar de Informática	IV	AA.334.07	900,00
10	Auxiliar de Informática	V	AA.335.06	850,00

Grupo: VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO - VC

Série de Classes: Vigilância

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
---------------	--------------------	---------------	---------------------	-------------------------

10	Vigilância	I	VC.401.05	700,00
15	Vigilância	II	VC.402.04	650,00
20	Vigilância	III	VC.403.03	600,00
25	Vigilância	IV	VC.404.02	550,00
30	Vigilância	V	VC.405.01	500,00

Série de Classes - Auxiliar de Conservação - AC

Quant.	Denominação	Classe	Código/Nível	Vencimento (R\$)
10	Auxiliar de Conservação	I	VC.411.05	700,00
15	Auxiliar de Conservação	II	VC.412.04	650,00
20	Auxiliar de Conservação	III	VC.413.03	600,00
25	Auxiliar de Conservação	IV	VC.414.02	550,00
30	Auxiliar de Conservação	V	VC.415.01	500,00

[Nota Remissiva](#)

Publicação:
D.O.E. de 08/01/2007

